CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 63/2022 DO LEGISLATIVO

Súmula: Denomina o Condomínio do Idoso de Ivaiporã-PR, como **Carlos Pereira "Carlito"**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado como **Carlos Pereira "Carlito"**, o Condomínio do Idoso, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Ivaiporã deverá afixar, placa indicativa da denominação adequadamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Josane Gorete Disner Teixeira
VEREADORA

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Vereador N.º 1279

Ivaiporã, 12 de 12 de 23

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 12 / 12 / 2023

Reunião Ordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO pela maioria
Em, 19 / 02 / 24
Ata(s) n.º 4066

Votos contrários: Gertrudes Bernardy, Emerson Bertotti, José Carniato e Sandra Mara.

Votos favoráveis: Josane G. Disner, José Maria, Jaffer G. Sagaski, Fernando R. Dorta e Edivaldo ap. Montanheri (voto minerva).

Reunião Ordinária
2.ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO pela maioria
Em, 26 / 2 / 2024
Ata(s) n.º 4.067

Votos contrários: Gertrudes Bernardy, José Carniato e Sandra Mara.
Votos favoráveis: Josane Disner, Jaffer Ferreira, Fernando Dorta e Edivaldo Montanheri (voto minerva).
Ausentes: José Maria Carneiro e Emerson Bertotti.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1-V.
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores, o intuito desse Projeto de Lei é nomear o Condomínio do Idoso de Ivaiporã-PR, como Carlos Pereira **"Carlito"**

A seguir será exposta a trajetória do homenageado, e o motivo da merecida homenagem! Infelizmente sua trajetória se encerrou, deixando imensa saudade aos amigos e Família do Lar de Idosos Santo Antônio, os quais querem eternizar sua lembrança por meio desta homenagem.

Carinhosamente chamado por "Carlito", Carlos Pereira nasceu em Londrina, Paraná, em 10 de novembro de 1935. Filho de Mauricio Pereira e Rosa Bonfim. Em Ivaiporã, construiu uma brilhante trajetória de solidariedade e amor ao próximo, trabalhando e morando por muitos anos no Recanto dos Velhinho do Lar Santo Antônio desde meados de 1980. Carlito foi um entusiasta do futebol desde sua juventude e era "Corinthiano de Carteirinha", fazendo grandes amigos nos jogos amadores de futebol.

Carlito era independente e muito ativo na instituição, mas infelizmente, no ano de 2021, nos deixou ao ter contraído a COVID-19, deixando a lembrança de uma brilhante trajetória e um grande legado de amigos e admiradores.

Por ser um exímio cidadão, solidário, trabalhador e por sua trajetória de contribuição na causa social pelos direitos da pessoa idosa, faz jus e necessário homenageá-lo, assim como todas as vítimas da Covid-19, marcando a união e a vida eterna daqueles que se foram e marcaram nossos corações.

Pelo excelente trabalho e pela carreia espetacular, faz jus e necessário honra-lo com esta homenagem.

É a justificativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Josane Gorete Disner Teixeira
VEREADORA

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 21
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

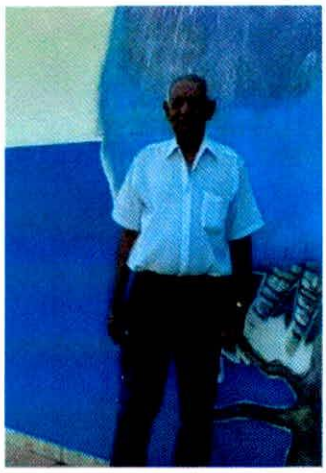








LABOR LIBERDADE CONCÓRDIA





Câmara de Vereadores
Fls.: 3
Est. do Paraná

Parecer Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica nº 11/2023

Interessado: Vereadora Josane Gorete Disner Teixeira

Assunto: Projeto de Lei n° 63/2022, do Legislativo Municipal, Gabinete Vereadora Josane Gorete Disner Teixeira.

Ementa: Denomina o Condomínio do idoso de Ivaiporã – PR, como Carlos Pereira "Carlito", e das outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 19304
Ivaiporã, 27 de 02 de 23
10:30
Horas:

I – RELATÓRIO

O intuito desse projeto de lei é nomear o Condomínio do idoso de Ivaiporã – PR, como Carlos Pereira " Carlito". Tal homenagem honraria a trajetória de vida do mesmo, no intuito de eternizar sua lembrança.

Carlos Pereira nasceu em Londrina, Paraná, em 10 de novembro de 1935. Filho de Mauricio Pereira e Rosa Bomfim. Em Ivaiporã, construiu sua trajetória de solidariedade e amor ao próximo, trabalhando e morando por muitos anos no Recanto dos Velhinho do lar Santo Antônio desde meados de 1980.

Carlito era independente e muito ativo na instituição, mas infelizmente, no ano de 2021, nos deixou ao ter contraído a COVID – 19.

Por ser um exímio cidadão, solidário, trabalhador e por sua trajetória de contribuição na causa social pelos direitos das pessoas idosas.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o número 1276, em 12 de fevereiro de 2023.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 4 Est. do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Procuradoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Da legislação Municipal

Parabenizando a iniciativa da nobre Vereadora Josane Gorete Disner Teixeira, entende-se que torna viável o referido projeto de lei expressamente constante no art. 61, inciso XIII, e alínea b" da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

> **Art. 61** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
> XIII - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e sua alteração;
> **b) Poderá ser utilizado o nome de qualquer pessoa ou personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município**, Estado ou País para a denominação de logradouros, vias e bens públicos municipais, (Redação dada através da Emenda à Lei Orgânica nº **01**/2016).

Diante do projeto de lei apresentado, torna se viável conforme explanado neste parecer jurídico, como citado em dispositivos legais supracitados.

O Regimento Interno desta Casa, também versa sobre a autonomia dos vereadores sobre as denominações públicas na circunscrição.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 5
Est. do Paraná

> Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:
> [...]
> **XVI - dispor sobre a denominação de próprios públicos e sobre a alteração desta;**

3

Portanto, cumpre os requisitos formais da legislação municipal, e o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, sobre legislar sobre assunto local.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais dos Projeto de Lei nº 63/2022, do Legislativo, ora analisado a lei orgânica municipal em seu art. 61, inciso XIII, e alínea b. arguidos e artigo 102, inciso XVI do Regimento Interno, perfaz-se pela **viabilidade do Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Legislativo.**

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente, cabendo ao Edis Vereadores, analise da conveniência e oportunidade.

Este parecer possui 3 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 22 de fevereiro de 2023.

Edh Richard Faustino
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 115.021

Valter Giuliano Mossini Pinheiro
Procurador Geral
OAB/PR 73.800

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 6 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei do Legislativo nº 63/2022: Autoria: Josane Disner.

Súmula: Denomina o Condomínio do Idoso de Ivaiporã-PR, como Carlos Pereira "Carlito" e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei Legislativo nº 63/2022,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei Legislativo nº 63/2022,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
		Gertrudes Bernardy (Relator)
OK		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 7 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 63/2022: Autoria: Josane Disner.

Súmula: Denomina o Condomínio do Idoso de Ivaiporã-PR, como Carlos Pereira "Carlito" e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei Legislativo nº 63/2022,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei Legislativo nº 63/2022,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
	X	Emerson da Silva Bertotti (Relator)
OK		Sandra Mara da Silva

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei do Legislativo nº 63/2022: Autoria: Josane Disner.

Súmula: Denomina o Condomínio do Idoso de Ivaiporã-PR, como Carlos Pereira "Carlito" e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei Legislativo nº 63/2022,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei Legislativo nº 63/2022,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Sandra Mara da Silva
		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
OK		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 9 Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei do Legislativo nº 63/2022: Autoria: Josane Disner.

Súmula: Denomina o Condomínio do Idoso de Ivaiporã-PR, como Carlos Pereira "Carlito" e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei Legislativo nº 63/2022,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei Legislativo nº 63/2022,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
X	X	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 10
Est. do Paraná